



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 036-E-2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA-
ATLETA DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo instituir, no Município de Conselheiro Lafaiete, o Programa Bolsa-Atleta, a fim de incentivar atletas, paratletas e surdoatletas amadores, notadamente que representem o Município em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§1º - O Programa Bolsa-Atleta, de que trata esta Lei, tem como objetivos:

I – valorizar e apoiar, inclusive financeiramente, atletas, paratletas e surdoatletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II – incentivar jovens valores esportivos deste Município;

III – desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

§2º - O Programa Bolsa Atleta atenderá às modalidades olímpicas e não olímpicas, constantes dos programas, oficialmente elaborados, pela Secretaria Municipal de Esporte de Conselheiro Lafaiete, com prioridades àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e, ainda, a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário.

Art. 2º - O Programa de que se trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material aos atletas, paratletas e surdoatletas não-profissionais, por meio da Secretaria Municipal de Esporte de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades contempladas nas políticas municipal, estadual e nacional de esportes, prioritariamente, àquelas referendadas por histórico de resultados e situações nos rankings regional, estadual, nacional ou internacional da respectiva categoria.

Art. 3º - Compete ao Município de Conselheiro Lafaiete, através de programas de incentivo ao esporte, conceder o benefício pecuniário aos atletas, paratletas e surdoatletas amadores, de que trata a presente Lei, cujos valores serão fixados, anualmente, pela Comissão Gestora, que deverão ser devidamente ratificados, por Decreto, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo tais valores serem debitados, mensalmente ou



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

eventualmente, condicionados à natureza do projeto ou da categoria, a critério da Municipalidade.

Parágrafo único – O Programa Bolsa-Atleta poderá ser concedido em caráter individual ao atleta, paratleta e/ou surdoatleta amador, pelo prazo que perdurar a preparação e a realização das competições esportivas atinentes, ou, apenas, para quitação de despesas eventuais, nos moldes estabelecidos no respectivo decreto regulamentador.

Art. 4º - São categorias do Programa Bolsa-Atleta:

I – Estudantil: concedida exclusivamente aos atletas estudantes, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas e/ou privadas com bolsa integral, competidores dos jogos escolares e/ou universitários;

II – Estadual: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado de Minas Gerais;

III – Nacional: concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais nacionais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, ou, na falta deste, órgão congêneres;

IV – Internacional: concedida aos atletas participantes de competições esportivas internacionais;

Art. 5º - Para a concessão do Bolsa-Atleta, o atleta, paratleta e/ou surdoatleta deverá comprovar que preenche, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ter no mínimo 10 (dez) anos de idade;

II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Federação Mineira da categoria, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III – estar em plena atividade desportiva;

IV – não receber remuneração de entidade de prática desportiva;

V – ter participado de competições esportivas em âmbito municipal ou, na ausência desta, ter participado de competições estaduais, nacionais ou internacionais, no ano imediatamente anterior ao ano da solicitação do benefício;

VI – anuência dos responsáveis pelas crianças e adolescentes que aderirem ao Programa;

VII – comprovar renda familiar inferior a 01 (um) salário mínimo *per capita*;

VIII – comprovar residência no Município de Conselheiro Lafaiete há, no mínimo, 03 (três) anos.

IX – participar, obrigatoriamente, de entrevista promovida pela Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta;

X – comprometer-se a representar o Município de Conselheiro Lafaiete, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

XI – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, a ser emitida pela Justiça Federal e Justiça Comum Estadual;

XII – apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XIII – estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte ou na associação da categoria esportiva na respectiva modalidade de sua atuação;

XIV – ceder, gratuitamente, os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;

XV – apresentar projeto esportivo anual na modalidade de sua atuação, juntando documentos que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Parágrafo único – O atleta, paratleta e/ou surdoatleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta na categoria estudantil deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública ou privada com bolsa integral, bem como ter rendimento escolar com média acadêmica igual ou superior a 70% (setenta por cento) no ano letivo da concessão do incentivo e nos subsequentes, enquanto perdurar os seus efeitos.

Art. 6º - O atleta, paratleta e/ou sudoatleta, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará o uso gratuito de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais, utilizará uniformes que representem o Município de Conselheiro Lafaiete e em demais matérias de divulgação e marketing, sob pena de desligamento imediato do Programa.

Art. 7º - A concessão da Bolsa-Atleta não implicará em qualquer vínculo empregatício entre os atletas, paratletas e surdoatletas beneficiários e a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Esporte ou órgão equivalente ficará incumbida de todo trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização, e estabelecerá normas administrativas para o desenvolvimento deste Programa.

Art. 9º - Caberá à Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta a decisão pela valoração, concessão, renovação ou extinção desta para cada um dos beneficiários.

§1º - A Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta será integrada por 03 (três) membros, nomeados através de Portaria, editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - A Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta será composta pelos seguintes membros:

I – o Gerente de Esportes e Lazer;

II – 02 (dois) professores de Educação Física efetivos, lotados na Administração



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

pública municipal.

§3º - O mandato dos membros da referida Comissão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Municipalidade.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por ato próprio, no que couber, a fim de estabelecer as normas, critérios, termos e condições, a critério de sua conveniência e oportunidade, bem como ratificar os respectivos valores, definidos pela Comissão Gestora, a serem destinados aos beneficiários do aludido Programa Bolsa-Atleta.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Esporte de Conselheiro Lafaiete poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, paratletas e surdoatletas, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de sua competência.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 34.001.27.122.1.2109.3.3.90.48 - Ficha 679 - Fonte de recurso 1.500.000.0000.

Art. 14 – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover adequações orçamentárias que possam dar suporte às despesas decorrentes com a execução desta Lei.

Art. 15 – Fica revogada a Lei Municipal nº 4.898, de 09 de novembro de 2006.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 11 de março de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmº Sr.

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA-ATLETA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Bolsa-Atleta no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, com a finalidade de incentivar e apoiar novos talentos esportivos.

O Programa Bolsa-Atleta foi instituído em âmbito federal através da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), através dos artigos 50 a 56. A Bolsa-Atleta Nacional atende aos atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, que participam de competições a nível nacional e internacional.

Com base na iniciativa federal, percebeu-se que os atletas locais, com destaque em campeonatos oficiais, acabam por ter tolhidas as suas potencialidades em virtude da falta de incentivo e investimento, frustrando assim, uma possível carreira de atleta de alto rendimento.

Ainda, o inciso II, do art. 30, da Constituição da República, dispõe sobre a suplementação da legislação federal e estadual no que couber. Sendo assim, o Município poderá instituir o Programa Bolsa-Atleta, em seu âmbito, promovendo, de forma suplementar, o incentivo financeiro ao desportista local.

As despesas referentes ao presente projeto serão custeadas por dotação específica, destinada ao Programa Bolsa-Atleta, a ser definida na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

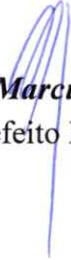


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Por tais fatos encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 11 de março de 2024.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas
Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000

Folha 1/1

Impacto n°:
022/2024

Data: 11/03/2024

AÇÃO GOVERNAMENTAL

- Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
 Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Projeto Lei - Autoriza o poder executivo a instituir o programa bolsa-atleta do Município de Conselheiro Lafaiete, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Dotação(ões) orçamentária(as) aplicável(eis) à despesa

Elemento	34.001.27.122.1.2109.3.3.90.48 - outros auxílios financeiro a pessoas físicas
Fonte de Recursos:	1.500.000.0000

Da Estimativa de Despesas

Valor do Impacto	2024	Valor	60.000,00	
Nos dois exercícios subsequentes		2025	2026	
No primeiro Exercício	2025	10.996.511,52	No segundo exercício	11.634.309,19

Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência e no dois subsequentes

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Orçamento 2024 511.142.722,34 Representação Percentual do Impacto 0,01%

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Orçamento 2025 536.137.555,89 Representação Percentual do Impacto 0,01%

PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Orçamento 2026 567.233.534,13 Representação Percentual do Impacto 0,01%

IMPACTO FINANCEIRO

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que os recursos financeiros para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam no projeto de lei orçamentária do exercício de 2024, havendo adequação orçamentária.

Declaramos, ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Declaramos por fim, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2025 e 2026, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles.

Conselheiro Lafaiete, 11 de março de 2024

Professor Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 11 de março de 2024.

Ofício nº: 67/2024/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 036 -E/2024.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA BOLSA-
ATLETA DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Moacir Júnior Rezende Pereira
Chefe de Gabinete da Procuradoria

Exmº Senhor Washington Fernando Bandeira
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Mar-2024-16:34-051440-1/2